



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE TEATRO
DEPARTAMENTO DE INTERPRETAÇÃO

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO ARTES DO MOVIMENTO



Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Laboratório Artes do Movimento do Departamento de Interpretação da Escola de Teatro da UNIRIO.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Definições e Competências

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório Artes do Movimento do Departamento de Interpretação da Escola de Teatro da UNIRIO.

Art. 2º - O Laboratório Artes do Movimento se caracteriza como um Laboratório Multidimensional que tem por finalidade desenvolver e articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco no Gesto e no Movimento Expressivo em suas interseções historiográficas, estéticas e educacionais, de modo a abarcar, entre outras, as áreas do Teatro, da Dança, da História, da Pedagogia e da Saúde. Promove Encontros, Ações, Projetos e Eventos que envolvem pesquisadores/artistas e profissionais visando a ampliação do campo epistemológico e o cruzamento de saberes que alimentam a teoria e a prática dos artistas cênicos.

Parágrafo único – As atividades do Laboratório Artes do Movimento se desenvolvem em conformidade com princípios que garantam a participação crítica e democrática de todo e qualquer participante, sem discriminação de qualquer natureza. Todas as ações e pesquisas propostas e desenvolvidas deverão ser guiadas por uma ética que permita a expressão e divulgação, de forma consistente, de seus resultados e conclusões.

Art. 3º - O Laboratório Artes do Movimento tem como objetivos e competências:

§ 1º – Desenvolver atividades de ensino no âmbito da graduação e da Pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu* (mestrado acadêmico e profissional e doutorado) com vistas a qualificar a formação em Artes Cênicas.

§ 2º – Contribuir para a formação especializada e qualificação de estudantes e profissionais que atuem nas áreas do estudo do Movimento ligado à Dança, ao Teatro, à Educação e à Saúde por meio de Ações de Extensão como Simpósios, Seminários, Jornadas, Colóquios, Encontros, Palestras, Oficinas, Workshops e outras.

§ 3º – Apoiar os componentes curriculares, disciplinas obrigatórias vinculadas ao Curso de Atuação Cênica, quais sejam: “Movimento e Percepção”, “Movimento e Análise”, “Movimento e Composição”, “Teatro-Dança e Multimídia”, “Balé”, “Dança Moderna e Contemporânea” e outras disciplinas obrigatórias e/ou optativas, que façam articulação direta e inequívoca com as temáticas em questão.

§ 4º – Realizar estudos e pesquisas sobre temáticas afins ao Laboratório e em colaboração com as Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-graduação da UNIRIO e de outros programas e instituições afins interessados em estabelecer acordos e parcerias.

§ 5º – Promover o debate transdisciplinar e intersetorial sobre as políticas públicas e ações governamentais relacionadas à educação, arte e cultura para a garantia do direito humano/cidadão, articulando e apoiando as ações desenvolvidas por parceiros na União, no Estado do Rio de Janeiro, em especial, gestores municipais e estadual que atuem na área da temática e/ou áreas afins.

§ 6º – Desenvolver e apoiar programas, projetos e ações de extensão integrados a atividades de pesquisa e de ensino com base em estudos de demandas internas e externas à UNIRIO, junto a diversos públicos.

§ 7º – Assessorar técnica, artística e cientificamente a UNIRIO e instituições externas no que se refere aos Estudos do Movimento e suas interfaces com as áreas da Dança, do Teatro, da Educação e da Saúde.

§ 8º – Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos, artísticos e científicos com outros Laboratórios e instituições congêneres em âmbito institucional, regional, nacional e internacional em prol do diálogo artístico/científico e do processo de internacionalização da UNIRIO.

§ 9º – Realizar e divulgar eventos relacionados às Pesquisas artísticas, técnicas e científicas de todos os participantes do Laboratório e de seus parceiros e colaboradores.

§ 10º – Contribuir para a formulação de novos paradigmas e epistemologias relacionadas aos Estudos do Gesto e do Movimento Expressivo.

§ 11º – Contribuir para a disseminação de informações críticas sobre os projetos de pesquisa, ensino e extensão, vinculadas através de criações artísticas, culturais, técnicas, científicas, pedagógicas e extensionistas, nas áreas de interesse dos participantes do Laboratório Artes do Movimento.

§ 12º - Contribuir para o desenvolvimento e disseminação dos resultados dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, divulgando publicamente as criações artísticas, técnicas, científicas, pedagógicas e extensionistas dos participantes, parceiros e colaboradores do Laboratório Artes do Movimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Física e Organizacional

Art. 4º – O Laboratório Artes do Movimento está localizado no mezanino/salas anexas à Sala Nelly Laport / Sala Branca, onde são desenvolvidas as aulas das disciplinas de Corpo; Dança e Movimento da Escola de Teatro.

Art. 5º – Todas as atividades sob a responsabilidade dos colaboradores discentes deverão ser agendadas com até uma semana de antecedência junto ao coordenador ou ao coordenador adjunto. Em caso de duplicidade de horário, independente do agendamento, será priorizada a utilização do espaço para as atividades de pesquisa e ensino diretamente ligadas às disciplinas

de Corpo: Dança e Movimento obrigatórias e/ou optativas que estejam sendo ministradas para os alunos da Escola de Teatro.

Art. 6º – O Laboratório Artes do Movimento tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Coordenadores, Docentes Colaboradores, Bolsistas/Voluntários e Usuários;

§ 1º – Define-se como Bolsista/Voluntário os discentes participantes de projeto de ensino, de extensão ou de pesquisa, com ou sem bolsa, sob orientação de Docentes Coordenadores ou Docentes Colaboradores do Laboratório Artes do Movimento.

§ 2º – Define-se como Usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório Artes do Movimento com finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com anuência dos Coordenadores.

Art. 7º – Compete aos Docentes Coordenadores do Laboratório Artes do Movimento

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Laboratório Artes do Movimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Anual de Atividades do Laboratório;
- IV. Planejar e coordenar reuniões com os participantes do Laboratório Artes do Movimento;
- V. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- VI. Autorizar a integração e acompanhar a atuação de usuários, bolsistas/voluntários e Docentes Colaboradores do Laboratório;
- VII. Coordenar e organizar calendário e horários de uso do Laboratório, assegurando que haja atendimento e utilização eficientes;
- VIII. Autorizar ou não a operação de equipamentos por docentes, discentes e usuários, após verificação de capacidade técnica;
- IX. Elaborar projetos e atividades, bem como prestar informações quando solicitado;
- X. Propor convênios e outras modalidades de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- XI. Fomentar a captação, captar, gerenciar e acompanhar os recursos (humanos, financeiros e materiais) relativos às atividades desenvolvidas no Laboratório;
- XII. Representar o Laboratório Artes do Movimento nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO;
- XIII. Resolver casos não previstos neste regulamento interno, informando ao departamento.

Art. 8º – Compete aos Docentes Colaboradores do Laboratório Artes do Movimento:

- I- Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do Laboratório;
- II- Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III- Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do Laboratório, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do Laboratório Artes do Movimento;
- IV- Participar de reuniões planejadas pelos Coordenadores;
- V- Participar da elaboração do Planejamento Anual de Atividades do Laboratório;
- VI- Submeter à Coordenação projetos e propostas de atividades afins aos objetivos do Laboratório;
- VII- Coordenar projetos e atividades, sob sua responsabilidade;
- VIII- Captar e gerenciar recursos (humanos, financeiros e materiais) para o desenvolvimento de atividades relativas ao Laboratório, apresentando informações à Coordenação e a outras instâncias, quando solicitado;
- IX- Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X- Representar o Laboratório Artes do Movimento nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO, quando solicitado.

Art. 9º - Compete aos Bolsistas/Voluntários do Laboratório Artes do Movimento:

- I. Cumprir as normas deste Regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do Laboratório;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Utilizar qualquer equipamento ou material de consumo somente com a anuência da Coordenação do Laboratório;
- IV. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do Laboratório;
- V. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado.

Art. 10º – Compete aos usuários do Laboratório:

- I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do Laboratório;
- II. Formalizar a vinculação ao Laboratório, respeitando os critérios estabelecidos pela coordenação e os trâmites formais da UNIRIO, quando necessário;
- III. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;
- IV. Utilizar qualquer equipamento somente com a anuência da Coordenação do Laboratório;
- V. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do Laboratório;
- VI. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado.

Parágrafo único – A participação de qualquer integrante no Laboratório está condicionada ao prévio conhecimento e autorização da Coordenação.

Art. 11º – É vedado aos bolsistas/voluntários e usuários:

- I. Alterar a configuração de equipamentos, sem a prévia autorização da Coordenação;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório, sem a prévia autorização da Coordenação;
- III. Uso indevido do espaço e da imagem do Laboratório, sem a prévia autorização da Coordenação;
- IV. Produzir fotos e filmagens, sem a prévia autorização da Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Divulgação Científica

Art. 12º- A Coordenação do Laboratório deverá fomentar a divulgação científica das produções desenvolvidas no seu âmbito.

§ 1º Entende-se por divulgação científica a utilização de recursos, técnicas e processos para a comunicação de informações científicas à comunidade acadêmica e ao público em geral.

Parágrafo único – Caberá aos participantes informar à Coordenação os produtos e resultados elaborados no âmbito do Laboratório, bem como os canais de divulgação utilizados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13º – Os Coordenadores do Laboratório Artes do Movimento deverão ser indicados pela equipe responsável pelos componentes curriculares/ disciplinas obrigatórias vinculadas à área do Movimento e da Dança, conforme Artigo 3º, parágrafo 3º, e aprovados pelo Colegiado do Departamento de Interpretação, informados ao Colegiado da Escola de Teatro e homologados pelo Colegiado do Centro.

Art. 14º – A Coordenação do Laboratório Artes do Movimento será exercida por dois docentes permanentes do Departamento de Interpretação, indicados pela equipe de professores supracitada no Artigo 13º e aprovados pelo colegiado deste departamento, devendo cumprir mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução por mais dois anos.

Art. 15º – A fim de cumprir critérios de avaliação de produtividade desta universidade, o Laboratório Artes do Movimento se compromete a apresentar de 4 em 4 anos um documento comprobatório com todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 16º – Este regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte pelo colegiado do Departamento de Interpretação, com aprovação do colegiado da Escola de Teatro e homologação pelo Colegiado de Centro.

Art. 17º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório Artes do Movimento, com aprovação do Colegiado do Departamento de Interpretação, quando necessário. Caso necessitem de parecer de instâncias superiores, poderão ser encaminhados à Direção da Escola de Teatro ou à Decania de Centro para as devidas providências.

